



**PARECER JURÍDICO**

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR ÁREA LOCALIZADA NA VILA MARTINS DE PROPRIEDADE DO ESPÓLIO DE IRINEU RIBEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se do Projeto de Lei nº 846/2014, de autoria da Chefe do Poder Executivo, que busca autorização para aquisição áreas de terras.

A Exma. Sra. Prefeita, em seu ofício mensagem de nº 019/2014 aduz que a área a ser adquirida destina-se à construção de uma Praça Pública e de um Campo de Futebol anexo.

O processo legislativo veio acompanhado do PL, Memorial Descritivo, Laudo de Avaliação e a Certidão do Imóvel.

Pois bem.

O artigo 11 da Lei Orgânica Municipal assim estipula:

**“Art.11** - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente sobre:

XIII - autorização para aquisição de bens imóveis, salvo quando houver dotação orçamentária para esse fim destinada ou nos casos de doação sem encargos;”

Assim, correta a tramitação procedimental.



Há plausibilidade na justificativa do Projeto de Lei em questão, vez a construção de praças públicas proporcionam novas opções para a população daquele setor, tais como: pontos de encontro, lazer, convivência e prática de atividades físicas.

Sem demais delongas, entendemos que o interesse público está devidamente justificado e que o presente Projeto de Lei atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade e regimentalidade.

Desta feita, entendemos não haver nenhum óbice jurídico na aquisição em questão, ficando a critério dos nobres Edis a aprovação ou rejeição do presente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Miguel do Araguaia – GO, 23 de janeiro de 2014.

**Mayone Ferreira de Sá**  
Procurador Legislativo  
Ato 013/2013